



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

Nos dias quinze e dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e nove, a **Desembargadora Federal do Trabalho BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos do Gabinete da Corregedoria Regional Flora Maria Silva de Azevedo, Luis Fernando Dias Vanzeto e Laura Alice Martins Vicenzi, compareceu à Décima Oitava Vara do Trabalho de Porto Alegre para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelos Juízes do Trabalho João Batista Sieczkowski Martins Vianna, Titular, e Paulo Ernesto Dorn, Substituto, e pelo Diretor de Secretaria Julio Moroszczuk, Analista Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Aldemir José Busanello (Assistente de Diretor de Secretaria), Bruno Vigollo Petri, Cristine Barbieri Lourenço, Júlio Átila Dias Gonçalves (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Luciana Freire Ledur, Maristela Kreuz Haas, Patrícia Alberto da Silva Ferreira, Rogério Krauspenhar (Secretário Especializado de Vara), e os Técnicos Judiciários Alexandre Luis Carpes Orcy, Carlos Alberto Xeres de Souza (Secretário de Audiência), Cláudia Rodrigues Brundo, Daniel Oliveira da Silva, Gladis Carita Marques (Agente Administrativo), Maria de Lourdes Junqueira Moraes Perez, Salete Carolina Carlotto (Assistente de Execução). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, deu-se início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de **junho de 2008** a Unidade inspecionada possuía **2.364** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **1.099** em liquidação de sentença, **6.266** em execução, **1.176** no arquivo provisório, **490** processos aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **48** arquivados definitivamente. Foram solicitados para análise **06 (seis)** processos selecionados a partir de listagem de feitos sem registro de movimentação recente. Em todos a Desembargadora-



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedora após seu “visto”, apurando irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo 60241.018/00-5**. Consta no “inFOR”, como último andamento para este processo o seguinte lançamento, em 15.06.2001: “*Pet.Prot. – OUTROS – movimentação não nominada*”. Compulsando os autos, observou-se que se trata de Carta de Sentença formada em 18.4.2000 e apensada aos autos do processo 00241.018/98-6 a partir de 18.5.2000, após a retirada de documentos pelas partes, em cumprimento do despacho que determinou fosse susgado o andamento da referida carta até o trânsito em julgado da decisão no processo principal. Não há ordem ou certidão de apensamento seja nos autos da Carta de Sentença, seja nos autos do principal. Da mesma forma, não houve o respectivo registro de apensamento no sistema informatizado, consistindo o último andamento do processo principal na expedição de notificação ao perito para tomar ciência da dispensa dos honorários. ***Deve a Secretaria, no prazo para resposta à presente Ata de Inspeção, efetuar o levantamento completo de todos os processos apensados, cujo apensamento não tenha sido lançado no sistema “inFOR”, efetuando o respectivo registro, a fim de que os processos apensados sejam efetivamente baixados e o banco de dados da Unidade, atualizado.***

Processo 01221-2003-018-04-00-2. Foi determinado em 24.11.2003 o apensamento aos autos do processo 00906-2003-018-04-00-1, a indicar que o último lançamento efetuado para este processo no sistema “inFOR” em 10.12.2004 (Protocolo de recurso ordinário) não diz respeito ao processo apensado e sim ao principal, cujo último andamento consiste na expedição em 05.02.2009 de Carta Precatória da Penhora à 1ª Vara do Trabalho de Alvorada. Em vista do decurso de mais de quatro meses, ***deve a Secretaria oficial o Juízo Deprecado, buscando informações a respeito do andamento da referida carta, abstendo-se de efetuar lançamentos eletrônicos no cadastro do processo apensado.***

Processo 00636-2004-018-04-00-0. Foi determinado em 18.6.2004 o apensamento ao processo 00210-2004-018-04-00-6. Consultando o “inFOR” observa-se, no cadastro do processo apensado, o lançamento



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de protocolo de recurso ordinário em 24.5.2005, andamento este que, na verdade, diz respeito ao recurso ordinário interposto pela COOPESERV nos autos do principal. ***Deve a Secretaria abster-se de efetuar lançamentos no cadastro do processo apensado.*** De outra parte, analisando o processo principal, observa-se ter sido determinada, em 25.5.2009, a notificação da reclamante para informar, em 10 dias, o endereço ou a forma pela qual possa ser citada a executada, o que não foi cumprido pela Secretaria até a data da correição. **Processo 00344.018/95-4.** Este processo foi solicitado para análise em virtude de consulta feita pela parte interessada à Ouvidoria e à Corregedoria Regional, inclusive por meio de correio eletrônico. Analisando os autos, verifica-se que a União opôs embargos à execução em 09.12.2008 (fls. 415/425), recebidos em 29.01.2009 (fl.430). Em 06.02.2009 foi expedida notificação à autora e protocolada a contestação em 12.02.2009, não se vislumbrando andamento processual a partir de então. Proferiu a Desembargadora-Corregedora o seguinte DESPACHO: ***“Opostos embargos à execução pela União Federal em 09.12.2008, os quais foram recebidos em 29.01.2009 e contestados em 12.02.2009, profira, o Juiz Titular, decisão no prazo de 48h.”.*** **Processo 00171.018/95-8.** Em 19.02.2009, a reclamante requereu a expedição de requisição de pequeno valor (fls.827), não se constatando andamento processual posterior. A partir de solicitação da parte, dirigida à esta Corregedoria Regional via correio eletrônico em 04.6.2009, formou-se em 08.6.2009 o Pedido de Providência PP 02257-2009-000-04-00-0, encaminhado à 18ª Vara do Trabalho. Em 12.6.2009, foi lançada a certidão de atualização de cálculo, devendo os autos ser encaminhados, de imediato, ao Juiz titular, para que decida sobre o requerimento da parte, formulado à fl. 827. A Desembargadora-Corregedora proferiu o seguinte DESPACHO: *“Em 19.02.2009, a exequente requereu fosse expedida requisição de pequeno valor (fls.827), não se constatando andamento processual posterior. A partir de solicitação da parte interessada, dirigida a esta Corregedoria Regional via correio eletrônico em 04.6.2009, formou-se em 08.6.2009 o Pedido de Providência PP 02257-2009-000-04-00-0, encaminhado a essa Vara do*



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trabalho. Em 12.6.2009, às vésperas da inspeção correicional, foi lançada a certidão de atualização de cálculo. Diante desse quadro e sem prejuízo da tramitação do referido Pedido de Providências, façam-se os autos conclusos de imediato, ao Juiz titular, para que decida o que entender de direito, a fim de que a execução retome o regular seguimento.” **Processo 00558.018/95-5.** Processo sem movimentação desde 05.3.2009, quando protocolada petição do Estado do Rio Grande do Sul requerendo sua exclusão da lide, em face da ausência de valores devidos (fl. 508). A partir de solicitação da parte, dirigida à esta Corregedoria via correio eletrônico em 04.6.2009, formou-se em 08.6.2009 o Pedido de Providência PP 02257-2009-000-04-00-0, encaminhado à 18ª Vara do Trabalho. No dia da inspeção correicional, a Secretaria da Unidade procedeu à juntada de petição da 4ª reclamada, protocolada em 06.4.2009 (fls.510/512), despachando o Juiz titular, na mesma data, no sentido de citar os responsáveis subsidiários, observado o limite do débito, ***o que deverá ser cumprido, de imediato, pela Secretaria.*** Os processos abaixo relacionados foram analisados aleatoriamente e por amostragem a partir de consulta ao banco de dados da Unidade inspecionada, observando-se em relação a cada um deles as seguintes situações: **Processo 60558.018/00-9.** Trata-se de Carta de Sentença apensada ao processo **00558.018/98-0,** sem o devido registro do respectivo apensamento, encontrando-se o principal arquivado desde 27.6.2008. **Processo 00513-2003-018-04-00-8.** Apensado em 05.9.03 aos autos do **00675-2003-018-04-00-6.** **Processo 00382.018/02-8.** Apensado em 12.8.02 ao processo **00232.018/02-2.** Nestes dois casos, deve a Secretaria abster-se de efetuar lançamentos eletrônicos no cadastro dos processos apensados, a partir da data do respectivo apensamento. **Processo 00065-2003-018-04-00-2.** Consultando o inFOR observa-se que, a par do registro de ANDAMENTO INTERNO em 27.3 e 16.4, o processo se encontra, na verdade, parado no protocolo desde 19.3.09. A análise conjunta dos registros eletrônicos e dos autos dos processos solicitados revelou falhas e mesmo ausência de lançamentos corretos, específicos e atualizados no sistema “inFOR”, situação que deverá ser corrigida de imediato, a fim



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de possibilitar a compreensão do estado em que se encontram os processos da Unidade mediante consulta ao sistema informatizado. Diante do verificado, **DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria, no prazo para resposta à presente Ata de Inspeção, solicite à Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional listagem de processos sem registro de movimentação recente e de processos com registro de protocolo parado. Após, com base nas informações contidas em referidas listagens, efetue análise detalhada da situação de cada processo, procedendo às necessárias correções e atualizações dos andamentos processuais no sistema “inFOR”. Ainda com base em tais listagens, efetue levantamento de todos os processos que, embora fisicamente baixados, constem no sistema informatizado na situação de ativos, bem como elabore relatório circunstanciado de tais processos, remetendo-o, no prazo para resposta à Ata, à Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional para as providências cabíveis.**

2. ROTINAS DE TRABALHO. Os processos são guardados em arquivos com gavetas de aço e classificados segundo o dia do vencimento do prazo e por ordem alfabética. Separadamente, são organizados aqueles que aguardam audiência, com prazo das execuções extrajudiciais, com multas DRT (por ordem numérica), protocolo (por data), citação e para cumprimento das notificações. Os petições formulados em processos classificados como urgentes, assim compreendidos os com pauta próxima, liberação de valores e acordos, via de regra, são submetidos ao Juiz no prazo de 24 horas, sendo que, as petições, envolvendo pauta em geral e despachos em execução, o são entre 3 a 4 dias. As demais petições (tramitação preferencial, leilão, Embargos de Declaração e à Execução e impugnação a cálculos), após análise pela Secretaria, são apreciadas pelo Juiz em até 90 dias. Na data da correição, era dado andamento às petições protocoladas em **18.3.2009**, encontrando-se em certificação os **prazos vencidos em novembro de 2008**. Os mandados de citação e penhora estão sendo expedidos em 04 dias, enquanto os alvarás e e-mails, em 24 horas. Os ofícios aguardam 48 horas para serem expedidos,



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

as autorizações judiciais 7 dias e as notificações estão sendo expedidas com data de **30.3.2009**. Ainda, de acordo com informações do Diretor de Secretaria, a emissão de ordem bloqueio de valores via BACEN-Jud ocorre em dois momentos: quando a União é autora no processo ou quando a fazenda pública é condenada subsidiariamente, sendo liberado o valor excedente. Não há renovação do bloqueio de valores na hipótese de existir condenação subsidiária, no caso a Fazenda Pública, situação em que ela é intimada para indicar bens da devedora principal, sob pena de redirecionamento da execução. O depósito recursal é liberado após a citação, sendo antes quando o valor é pequeno. O convênio com a Receita Federal é utilizado, informando o Diretor que em relação à CEEE e DETRAN ainda não há cadastro. A remessa de processos ao Tribunal ocorre semanalmente, sendo os processos de lá recebidos encaminhados ao Juiz em 40 dias após o recebimento. Por fim, o arquivamento dos processos é feito uma vez por mês. **3. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para Registros de Audiência e Pauta. Vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, a Desembargadora-Corregedora observou, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** *Visto em correição.* Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **16.7.2008 a 12.6.2009**, apurou-se a existência de **121 (cento e vinte e um)** processos com prazo de carga vencido, sendo **66 (sessente e seis)** com o Juiz João Batista Sieczkowski Martins Vianna, **15 (quinze)** com o Juiz Paulo Ernesto Dorn, **04 (quatro)** com a Juíza Glória Valério Bangel, **01 (um)** com a Juíza Graciela Maffei, **12 (doze)** com o Juiz Almiro Eduardo de Almeida, **01 (um)** com a Juíza Janaína Saraiva da Silva, **16 (dezesesseis)** com o Juiz José Frederico Sanches Schulte, **05 (cinco)** com o Juiz Rodrigo Trindade de Souza e **01 (um)** com a Juíza Rosane Marly Silveira Assmann. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de abril de 2009, existem **135 (cento e trinta e cinco)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cognição, sendo **17 (dezesete)** com o Juiz Almiro Eduardo de Almeida, **04 (quatro)** com a Juíza Glória Valério Bangel, **01 (um)** com o Juiz Paulo Andre de França Cordovil, **28 (vinte e oito)** com o Juiz Paulo Ernesto Dorn, **01 (um)** com a Juíza Janaína Saraiva da Silva, **20 (vinte)** com o Juiz José Frederico Sanches Schulte, **08 (oito)** com o Juiz Rodrigo Trindade de Souza e **56 (cinquenta e seis)** com o Juiz João Batista Sieczkowski Martins Vianna. Em relação ao mesmo rito, porém pendentes de **sentença de execução** há **21 (vinte e um)** processos, sendo **14 (quatorze)** com o Juiz Paulo André de França Cordovil, **02 (dois)** com o Juiz Rodrigo Trindade de Souza e **10 (dez)** com o Juiz João Batista Sieczkowski Martins Vianna. Em relação ao **Rito Sumaríssimo** não foram encontrados processos pendentes tanto no que diz respeito às **sentenças de cognição**, quanto às **de execução**. Por fim, verifica-se a existência de **55 (cinquenta e cinco)** embargos de declaração, sendo **06 (seis)** com o Juiz Paulo Andre de França Cordovil, **03 (três)** com o Juiz Luís Ernesto dos Santos Veçozzi, **01 (um)** com o Juiz Daniel Souza de Nonohay, **44 (quarenta e quatro)** com o Juiz João Batista Sieczkowski Martins Vianna e **01 (um)** com o Juiz Cesar Zucati Pritschi. ***Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz. LIVRO-PAUTA.*** A Unidade inspecionada realiza sessões de segunda a quinta-feira, obedecendo sempre à mesma sistemática: das 13h30min às 14h25min são incluídas em pauta 12 (doze) audiências iniciais, e das 14h30min às 15h10min, 05 (cinco) de prosseguimento, todas de rito ordinário. Duas vezes por mês, às sextas-feiras, das 9h às 10h, realiza-se 01 (uma) audiência de prosseguimento, em processos considerados de difícil resolução, como por exemplo, onde há a necessidade de escolta de apenados. Na data da inspeção, a **pauta inicial** dos processos de **rito ordinário** estava sendo marcada para 20.10.2009, revelando intervalo de **125 (cento e vinte e cinco) dias** contados da data do ajuizamento da demanda e aumento de **trinta e oito (38) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Os **prosseguimentos** das audiências em processos de **rito ordinário**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

estavam sendo designados entre os dias 23.6.2010 e 24.6.2010, registrando-se o intervalo médio de **225 (duzentos e vinte e cinco) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento e aumento de **60 (sessenta) dias** em relação ao apurado na correição anterior. **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** *Visto em correição.* Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **16.7.2008 a 12.6.2009**, constatou-se haver **111** (cento e onze) processos com os registros de prazo excedidos. Nos processos nºs **00981.018/95-5, 01123.018/98-7, 00809-2006-018-04-00-1, 00326.018/93-0, 01848-2006-018-04-00-6, 01733-2008-018-04-00-3, 01271.018/99-3, 02542-2008-018-04-00-9, 00003-2004-018-04-00-1, 01732-2008-018-04-00-9, 00099-2007-018-04-00-0, 00717-2005-018-04-00-0, 01029-2006-018-04-00-9, 01260-2005-018-04-00-1, 00584.018/02-9, 02021-2008-018-04-00-1, 02865-2008-018-04-00-2, 00419.018/00-0, 00312.018/95-9, 00263-2009-018-04-00-1, 01748-2005-018-04-00-9, 00088-2004-018-04-00-8, 01907-2006-018-04-00-6, 00296-2003-018-04-00-6, 01467-2007-018-04-00-8, 02304-2007-018-04-00-2, 03119-2008-018-04-00-6, 01745-2007-018-04-00-7, 01991-2005-018-04-00-7, 02054-2006-018-04-00-0, 00892.018/97-6, 00901.018/92-9, 00681-2008-018-04-00-8, 03113-2008-018-04-00-9, 02675-2005-018-04-00-2, 02164-2005-018-04-00-0, 02067-2005-018-04-00-8, 03014-2005-018-04-00-4, 00619-2004-018-04-00-2, 00085-2009-018-04-00-9, 00724.018/91-3, 01382-2006-018-04-00-9, 00628-2006-018-04-00-5, 00930-2008-018-04-00-5, 00282-2006-018-04-00-5, 00663-2005-018-04-00-3, 00144.018/97-7, 01485-2006-018-04-00-9, 00033-2009-018-04-00-2, 00523-2007-018-04-00-7, 00524-2003-018-04-00-8, 01965-2007-018-04-00-0, 02411-2007-018-04-00-0 00320-2006-018-04-00-0, 02983-2008-018-04-00-0, 00760.018/00-6, 02933-2008-018-04-00-3, 00424.018/96-9, 02423-2005-018-04-00-3, 01914-2006-018-04-00-8, 00247-2008-018-04-00-8, 00941.018/94-6, 02647-2007-018-04-00-7, 02377-2006-018-04-00-3, 03198-2008-018-04-00-5, 02379-2006-018-04-00-2, 01234-2006-018-04-00-4, 01280-2007-018-04-00-4, 01299-2005-018-04-00-9, 01340-2005-018-04-00-7, 02020-2007-018-04-00-6, 01395-2004-018-04-00-6, 00154-2009-018-04-00-4, 00060-2005-018-04-**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

00-1, 00462-2005-018-04-00-6, 00456-2005-018-04-00-9, 00213-2004-018-04-00-0, 00740-2004-018-04-00-4, não se verifica nenhuma cobrança por parte da Secretaria. Nos processos 01947-2008-018-04-00-0, 00761.018/93-0, 00027-2008-018-04-00-4, 00027-2008-018-04-00-4, 01889-2008-018-04-00-4, 00241-2004-018-04-00-7, 00966.018/96-6, 00645.018/97-0, 08931.018/90-8, 01110-2003-018-04-00-6, 00043-2008-018-04-00-7, 00863-2004-018-04-00-5, 02407-2008-018-04-00-3, consta o andamento “devolvido do Ministério Público do Trabalho”, sem o andamento da devolução do processo à Vara, continuando, pois, a constar do sistema a carga deferida. Nos processos 02978-2005-018-04-00-5, consta o andamento de remetido ao TRT, sem registro da devolução anterior dos autos à Vara. Nos processos 01935-2007-018-04-00-4, 01206.018/99-2, 02101-2008-018-04-00-7, 00333-2003-018-04-00-6, 00161.018/98-0, 01799-2008-018-04-00-3, 02379-2008-018-04-00-4, 03031-2007-018-04-00-3, 01766-2006-018-04-00-1, 02609-2008-018-04-00-5, 00335-2004-018-04-00-6, 00738.018/98-8, embora constem o registro da carga, os autos já foram devolvidos à Vara, sem a respectiva baixa. Perguntado ao Diretor de Secretaria acerca do procedimento da baixa da carga, foi respondido que, desde outubro de 2008, o setor do Protocolo-Geral é quem faz o registro da devolução do processo à Vara. Este procedimento foi confirmado com o referido setor. A fim de verificar o motivo pelo qual não foi dado o andamento de processo devolvido à Vara, o Assistente-Chefe do Protocolo-Geral, comparecendo na unidade inspecionada, procedeu ao andamento em questão nos processos 01206.018/99-2 e 02609-2008-018-04-00-5. Em relação aos processos 00390.018/94-5 e 05891.018/90-0, foi expedida notificação para devolução dos autos, respectivamente, em 18.02 e 15.5.09, sem êxito. Já relativamente aos processos 01995-2008-018-04-00-8 e 03321-2008-018-04-00-8, consta registro de petição protocolada, respectivamente, em 18.02 e 22.4.09, com requerimento de dilação de prazo. ***Determina-se sejam expedidas notificações para devolução dos processos a seguir relacionados: 00981.018/95-5, 01123.018/98-7, 00809-2006-018-04-00-1, 00326.018/93-0, 01848-2006-018-04-00-6, 01733-2008-018-04-00-3,***



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

01271.018/99-3, 02542-2008-018-04-00-9, 00003-2004-018-04-00-1, 01732-2008-018-04-00-9, 00099-2007-018-04-00-0, 00717-2005-018-04-00-0, 01029-2006-018-04-00-9, 01260-2005-018-04-00-1, 00584.018/02-9, 02021-2008-018-04-00-1, 02865-2008-018-04-00-2, 00419.018/00-0, 00312.018/95-9, 00263-2009-018-04-00-1, 01748-2005-018-04-00-9, 00088-2004-018-04-00-8, 01907-2006-018-04-00-6, 00296-2003-018-04-00-6, 01467-2007-018-04-00-8, 02304-2007-018-04-00-2, 03119-2008-018-04-00-6, 01745-2007-018-04-00-7, 01991-2005-018-04-00-7, 02054-2006-018-04-00-0, 00892.018/97-6, 00901.018/92-9, 00681-2008-018-04-00-8, 03113-2008-018-04-00-9, 02675-2005-018-04-00-2, 02164-2005-018-04-00-0, 02067-2005-018-04-00-8, 03014-2005-018-04-00-4, 00619-2004-018-04-00-2, 00085-2009-018-04-00-9, 00724.018/91-3, 01382-2006-018-04-00-9, 00628-2006-018-04-00-5, 00930-2008-018-04-00-5, 00282-2006-018-04-00-5, 00663-2005-018-04-00-3, 00144.018/97-7, 01485-2006-018-04-00-9, 00033-2009-018-04-00-2, 00523-2007-018-04-00-7, 00524-2003-018-04-00-8, 01965-2007-018-04-00-0, 02411-2007-018-04-00-0 00320-2006-018-04-00-0, 02983-2008-018-04-00-0, 00760.018/00-6, 02933-2008-018-04-00-3, 00424.018/96-9, 02423-2005-018-04-00-3, 01914-2006-018-04-00-8, 00247-2008-018-04-00-8, 00941.018/94-6, 02647-2007-018-04-00-7, 02377-2006-018-04-00-3, 03198-2008-018-04-00-5, 02379-2006-018-04-00-2, 01234-2006-018-04-00-4, 01280-2007-018-04-00-4, 01299-2005-018-04-00-9, 01340-2005-018-04-00-7, 02020-2007-018-04-00-6, 01395-2004-018-04-00-6, 00154-2009-018-04-00-4; bem como seja expedido mandado de busca e apreensão dos autos dos processos 00390.018/94-5 e 05891.018/90-0. Determina-se ainda façam-se conclusos os autos dos processos 01995-2008-018-04-00-8 e 03321-2008-018-04-00-8 para apreciação do requerimento de dilação do prazo. Em relação aos processos 01947-2008-018-04-00-0, 00761.018/93-0, 00027-2008-018-04-00-4, 01889-2008-018-04-00-4, 00241-2004-018-04-00-7, 00966.018/96-6, 00645.018/97-0, 08931.018/90-8, 01110-2003-018-04-00-6, 00043-2008-018-04-00-7, 00863-2004-018-04-00-5, 02407-2008-018-04-00-3, 00456-2005-018-04-00-9, 00060-2005-018-04-00-1, 00213-2004-018-04-00-0,



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

*00740-2004-018-04-00-4, 01935-2007-018-04-00-4, 02101-2008-018-04-00-7, 00333-2003-018-04-00-6, 00462-2005-018-04-00-6, 00161.018/98-0, 01799-2008-018-04-00-3, 02379-2008-018-04-00-4, 03031-2007-018-04-00-3, 01766-2006-018-04-00-1, 00335-2004-018-04-00-6 e 00738.018/98-8, determina-se seja lançada a devolução dos autos à Vara no inFOR, bem assim seja conferido o lançamento da devolução dos processos à Vara vindos do Protocolo, de modo a evitar o registro da carga no sistema informatizado de processo efetivamente devolvido. Determina-se à Secretaria da Corregedoria oficie o setor de Protocolo cientificando-o do problema detectado e requerendo-lhe informações. Determina-se, por fim, haja redução no prazo de cobrança dos processos em carga com advogados, bem como atente o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal para a atualização dos lançamentos no sistema inFOR e, de resto, continuem observando as disposições do Provimento n. 213/01. **LIVRO-CARGA DE PERITOS**. Visto em correção.*

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com peritos no período de **16.7.2008 a 12.6.2009** verifica-se a existência de **03 (três)** processos com prazo de carga excedido. Nos processos **01638-2006-018-04-00-8** (carga em 08.8.2008 e vencimento em 08.9.2008) e **00860.018/91-1** (carga em 05.3.2009 e vencimento em 30.3.2009) não foram tomadas quaisquer medidas de cobrança para devolução dos autos. No processo **00592-2008-018-04-00-1** (carga em 18.12.2008 e vencimento em 23.01.2009) consta que, em 12.6, os autos foram devolvidos “do gabinete à Secretaria”, não tendo sido lançada a devolução do processo à Vara, a denotar equívoco ou desatualização nos lançamentos atinentes ao processo.

Determina-se sejam tomadas providências para devolução do autos dos processos 01638-2006-018-04-00-8 e 00860.018/91-1, mediante expedição de mandado de busca e apreensão em relação ao primeiro, e notificação no tocante ao segundo. Quanto ao processo 00592-2008-018-04-00-1, deverá ser retificado ou complementado o registro de devolução dos autos. Determina-se, ainda, seja



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Observem o Diretor de Secretaria, e seu substituto legal, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Visto em correição. Conforme registros no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ relativos ao período de **16.7.2008 a 12.6.2009**, existem **08 (oito)** mandados com o prazo de cumprimento vencido, datando o mais antigo de 09.12.2008. São eles: cargas OJ nºs **018-03958/08** (Processo 00757-2003-018-04-00-0), **018-00762/09** (Processo 00416-2009-018-04-00-0), **018-00805/09** (Processo 00735-2009-018-04-00-6), **018-01133/09** (Processo 00958-2009-018-04-00-3), **018-00857/09** (Processo 00069-2003-018-04-00-0), **018-01001/09** (Processo 00413.018/95-4), **018-01048/09** (Processo 01059-2007-018-04-00-6) e **018-01175/09** (Processo 01733-2005-018-04-00-0), em relação aos quais verifica-se não ter havido cobrança para devolução. **Determina-se seja efetuada a cobrança à Central de Mandados quanto ao cumprimento dos mandados, devendo o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, por ocasião das cobranças, procederem ao registro dos andamentos no “inFOR”, de forma que os lançamentos efetuados demonstrem de forma real os atos praticados nos autos. Por fim, observem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE**

REGISTROS DE AUDIÊNCIA. “**Visto em Correição.** Examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência, no período de **18.7.2008 a 14.6.2009**, correspondendo 02 (dois) volumes referentes ao ano de **2008** (períodos de 18.7 a 30.9 e 1º.10 a 18.12) e 02 (dois) volumes referentes ao ano de **2009** (períodos de 07.1 a 30.4 e 04.5 a 12.6). Os livros encontram-se em bom estado de conservação e devidamente identificados não sendo encontradas quaisquer irregularidades em afronta ao Provimento nº 213/01.

Continuem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando o disposto nos artigos 44, 47 e 48 do Provimento nº 213/01.”. 4. INSTALAÇÕES E

EQUIPAMENTOS. As instalações ocupadas pela 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre mostram-se **incompatíveis** com as suas necessidades. A inspeção física do



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

local revelou não haver espaço suficiente para a guarda e organização dos processos, os quais ficam depositados em lotes sobre as mesas, cadeiras e estantes disponíveis na sala. Tanto no corredor em frente aos banheiros como na sala anexa à Secretaria são armazenados os primeiros volumes dos autos em estantes ou gavetas de aço de forma organizada, porém sem espaço adequado. Acima das estantes de aço são armazenadas caixas com documentos, localizadas próximas às luminárias. Observou-se, em relação ao apurado na Correição anterior, considerável diminuição no espaço físico destinado à guarda e manutenção dos processos do prazo, sendo atualmente depositados sobre os arquivos de aço. Há processos depositados no chão, o que dificulta o trânsito dos servidores pela Secretaria e danifica o acervo. O quadro funcional da Vara inspecionada conta com 16 servidores, havendo, na Unidade 19 (dezenove) micro-computadores, sendo 15 (quinze) na Secretaria, 02 (dois) no gabinete do Juiz Titular, 02 (dois) no gabinete do Juiz substituto e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 06 (seis), sendo 03 (três) na secretaria, 02 (duas) no gabinete do Juiz Titular, 02 (duas) no gabinete do Juiz Substituto e 01 (uma) na sala de audiências. Há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) em cada gabinete e 01 (um) na sala de audiências, além de 03 (três) banheiros, sendo 01 (um) masculino, 01 (um) feminino e 01 (um) exclusivo para Juízes.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe o Diretor de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como seja abolida a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema “inFOR”, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas com vista ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, , Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional